



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

sec.3campomaior@tjpi.jus.br

(86) 98109-3854



## MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0800112-74.2023.8.18.0026.01.0002-25

Data de validade: 26.03.2026

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

### Informações da pessoa procurada

Nome: <b>JOAO GOMES PEREIRA NETO</b>	<b>RJI:</b> 245468141-31	
Alcunha: Não Informado	Sexo: Masculino	Data de Nasc.: 24.06.1970
RG: Não informado	CPF: 693.295.323-49	
Nome da Mãe: RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA		
Nome do Pai: JOSE GOMES PEREIRA		
Natural de: Campo Maior, PI	Profissão: Não informado	
<b>Marcas e Sinais:</b> Não informado		
<b>Identificação Biometria:</b>		
<b>Endereços:</b>		
Logradouro: RUA MOISÉS DA MATA, nº: 0, Complemento: PROXIMO A ESCOLA SAO MATEUS, Bairro: CENTRO, Cidade: Sigefredo Pacheco, UF: PI, CEP: 64285000		
<b>Telefones:</b> Não informado		

### Informações Processuais

<b>Nº do processo:</b> 0800112-74.2023.8.18.0026
Órgão Judicial: 3ª VARA DE CAMPO MAIOR - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Espécie de Prisão: Civil
Local de Ocorrência: CAMPO MAIOR
<b>Tipificação Penal:</b>

**Teor do Documento:** O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

**Síntese da Decisão:** (...) "No que diz respeito ao débito alimentar, para efeito de prisão civil, este se perfaz no valor de R\$ 3.985,97 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), referente à parcela do acordo vencida em 15/maio/2023 e multas por atrasos das parcelas de novembro de 2022 a maio de 2023, devendo somar-se a esse valor eventuais parcelas vencidas no curso da execução. (...) Diante disso, nos termos do art. 528 do CPC, decreto a prisão civil do alimentante, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em razão do inadimplemento do débito alimentar, a ser cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns. Expeça-se mandado de prisão, a ser cadastrado no BNMP."

**Observação:** (...) "Caso haja pagamento total do débito, a Secretaria deverá, imediatamente, expedir alvará de soltura, promover os expedientes necessários para o cancelamento do protesto (art. 517, § 4º, do CPC). Por fim, depositado o pagamento mediante depósito em conta judicial, expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia apurada em nome da genitora do(s) exequente(s)."

Local e Data: Campo Maior, 26 de Março de 2024.